



CONTRATO Nº 264/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.013242
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP.

- a) **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (safda para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Domingos Tavares de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015 SSP-GO, residente e domiciliado na Alameda Madrid, S-8, Lote 22, Sevilha, Gurupi-TO, CEP: 77.410-901, Telefone (63) 98449-0940;
- b) **CONTRATADA:** CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.338.599/0001-80, com sede na Rua H, 342, Quadra 68, Lote 19, Bairro União, CEP: 68.515-000, Parauapebas - PA, Telefone: (94) 3346 3737 / 99154 5895, e-mail: carajasrefrigeracao@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr.º Edelson Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 3152004 PC/PA e do CPF nº 637.703.692-20, residente e domiciliado na Rua H, 342, Quadra 68, Lote 19, Bairro União, CEP: 68.515-000, Parauapebas - PA, Telefone: (94) 99154-5895.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente contrato decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº 055/2019-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 25/10/2019, tudo constante no Processo Licitatório nº 2018.023936, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 738 de 01.08.2017, Lei Complementar nº 123, de 14. 12. 2006, Lei Complementar 147, de 07. 07. 2014 e subsidiariamente, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015 e, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 055/2019

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS, FOGÕES, FORNOS, LAVADORA E REFRIGERADORES, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 055/2019.

2.2. Objeto deste Contrato

- 2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 055/2019.

2.3. Das as especificações técnicas do Objeto

- 2.3.1. As especificações e quantitativos da prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado estão elencados na tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (SERVIÇO)	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
379.	COLOCACAO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000BTUS	SV	10	R\$ 27,76	R\$ 277,60
387.	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU'S	SV	02	R\$ 138,78	R\$ 277,56
402.	DESTRAVAMENTO DE TURBINA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU'S-	SV	08	R\$ 46,26	R\$ 370,08
407.	HIGIENIZACAO EM CONDICIONADOR DE AR 9.000BTUS	SV	11	R\$ 111,03	R\$ 1.221,33
418.	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000BTUS	SV	02	R\$ 231,30	R\$ 462,60
447.	TROCA DE PEÇAS EXTERNAS EM CONDICIONADOR DE AR	SV	08	R\$ 27,76	R\$ 222,08
449.	TROCA DE PEÇAS INTERNAS EM CONDICIONADOR DE AR	SV	12	R\$ 27,76	R\$ 333,12
TOTAL					R\$ 3.164,37



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA SUBSTITUIÇÃO/AQUISIÇÃO DAS PEÇAS E DA GARANTIA DO OBJETO

4.1.1. Do prazo de execução do objeto

- 4.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência do órgão solicitante, mediante a emissão de ordem de serviço, limitados aos quantitativos especificados neste Termo de Referência, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.
- 4.1.2. É de Responsabilidade da Fornecedora, o atendimento ao chamado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro)** horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 4.1.3. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, poderão ser reparados no local em que se encontram instalados, na impossibilidade deverão ser removidos para a sede da Fornecedora, que assumirá inteira responsabilidade pelo equipamento retirado.
- 4.1.4. O horário de expediente para visita dos técnicos será de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do órgão solicitante.
- 4.1.5. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 4.1.6. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, utilizando crachá de identificação da empresa.
- 4.1.7. A execução periódica dos serviços consiste em: manutenção preventiva, corretiva e higienização.
- 4.1.8. A Fornecedora deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, relatório a ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.
- 4.1.9. A Fornecedora deverá, também, manter um serviço dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.
- 4.1.10. A Fornecedora se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para o órgão solicitante, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- 4.1.11. A Fornecedora deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada Equipamento atendido, através da referida prestação de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
 - b) número de patrimônio e número de série;
 - c) localização;
 - d) data das manutenções realizadas;
 - e) identificação do funcionário responsável pela manutenção;
 - f) informações sobre a garantia dos serviços.
- 4.1.12. Em havendo necessidade de substituição/complementação de peças, a fornecedora deverá elaborar relatório circunstanciado e orçamento das peças a serem substituídas/complementadas para que o órgão solicitante providencie a correta solicitação dos serviços, para assim concluir a execução dos serviços de manutenção antes iniciado.
- 4.1.13. A Fornecedora deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 4.1.14. Será de responsabilidade da Contratada/Fornecedora o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, etc.
- 4.1.15. A garantia dos serviços executados será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto.



CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA VISTORIA DOS SERVIÇOS

5.1. O local para execução dos serviços, referentes à solicitação emitida pela Contratante será elencado a seguir:

5.1.1. Na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, localizado na BR 242, lote 4, Gleba 8, 4ª etapa, parte loteamento Faz. Santo Antônio (saída para Peixe), Bloco F, Gurupi - TO.

5.2. Do recebimento dos serviços

5.2.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Contrato.

5.2.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados.

5.2.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Contrato.

5.3. Do Servidor Responsável Pelo Recebimento e Atesto das Notas Fiscais

5.3.1. Fica como o responsável pela fiscalização da prestação e recebimento do objeto a servidora **Dilma Francisco Lopes Danta, Assessor Técnico Superior IV**, telefone: (63) 3301-4336, para o acompanhamento, recebimento, atesto das notas fiscais e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até **30 (trinta) dias corridos** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão solicitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.164,37 (três mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE DE RECURSO
23.2301.20.122.2041.2016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO	3.3.90.39	R\$ 3.164,37	0010

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:



- I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
 - Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
 - Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
 - Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**
A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não manter a proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - Falhar ou fraudar na execução da ARP;
 - Fizer declaração falsa;
 - Comportar-se de modo inidôneo.
- V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 10.1.1.** Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.



10.6. A sanção prevista no item V do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para a Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o início da execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviços;
- c) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sem nenhum ônus para o órgão requisitante;
- d) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo o órgão requisitante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;
- e) Executar os serviços observando as normas adotadas pelo órgão solicitante, quando prévia e expressamente formalizada à fornecedora;
- f) Zelar para que seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- g) Orientar o órgão requisitante, quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- h) Manter técnicos habilitados no serviço;
- i) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- j) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- k) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta licitação;
- m) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto;
- n) Executar os serviços conforme o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato e demais anexos do Ato Convocatório, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- o) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o órgão gerenciador ou órgãos participantes, sendo de exclusiva responsabilidade da Fornecedora dos serviços, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- p) Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do(s) técnico(s) responsável(eis) pelo atendimento;
- q) A Fornecedora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- r) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham a incidir no material a ser utilizado no serviço prestado;
- s) Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos;
- t) Trocar, reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, os defeito que não forem sanados após visita do técnico, incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados;

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

DECRETO Nº. 0987, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.020.

"Altera o artigo 2º do Decreto nº 765, de 17 de julho de 2020, que dispõe sobre a Instituição e Nomeação de membros para compor a Comissão de Análise das Leis Municipais 2.392/18 e 1.745/2008, para incluir representantes da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 0765, de 17 de julho de 2020, que institui e nomeia membros para compor a Comissão de Análise das Leis Municipais 2.392/18 e 1.745/2008, as quais tratam da forma de contratação dos Agentes Comunitário de Saúde e os de Combate às Endemias, para incluir membros representantes da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam nomeados os membros para a composição da Comissão de Análise das Leis Municipais 2.392/18 e 1.745/2008, na forma que segue:

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI:

- » Diego Avelino Milhomens - Titular;
- » Luciana Aparecida Silva - Suplente.

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA DO GURUPI PREV:

- » Sylmar Ribeiro Brito – Titular;
- » Cristiane Meneses Maciel – Suplente.

REPRESENTANTES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - CONTROLE INTERNO:

- » Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão – Titular;
- » Amanda Miranda Afonso – Suplente.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- » Maria Divina dos Santos Leopoldino - Titular
- » Maria Goode Meir Pereira de Sena - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração**Diretoria de Termo de Referência****EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2020**

Processo Licitatório nº 2019.016469. Tomada de Preços nº 014/2019. **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.345.726/0001-42. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias corridos, compreendendo o período de 26/12/2020 a 26/03/2021 e prorrogar o prazo de execução e entrega da obra/serviço contratado por mais 90 (noventa) dias corridos, compreendendo o período de 26/09/2020 a 25/12/2020. **Data de assinatura:** 25/09/2020.

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2020
Processo Administrativo nº 2020.013242**

Processo Licitatório nº 2019.011352. Pregão Presencial nº 055/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 057/2019. **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 17.718.507/0001-88 e CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.338.599/0001- 80. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado. **Valor:** R\$ 3.164,37 (três mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos). **Vigência:** 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura. **Data de Assinatura:** 13/10/2020.

DOMINGOS TAVARES DE SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

EXTRATO DE APOSTILAMENTOS Nº 001/2020 e

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

Betania Nunes Maciel Fonseca
Secretária de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312